LEI nº 1229 - de 04 de abril de 1974.

Acrescenta Parágrafo único no Art. 46 da Lei nº 1.075/71.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 46 da Lei 1.075, de 26 de outubro de 1971.

Art. 46 - …

Parágrafo Único - Os Extra-numerários de que trata este artigo, farão jus a gratificação adicional por tempo de serviço e avanços adicionais.

Art. 2º Os beneficios de que trata o artigo anterior, vigorarão a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 04 de abril de 1974.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal